

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CONVÊNIO N.º 053/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguaçu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, CNPJ nº 76.002.641/0001-47, com Sede na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Seminário, Caixa Postal nº 63, CEP 83.880-000, Rio Negro – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, **MILTON JOSÉ PAIZANI**, brasileiro, portador do RG n.º 1.977.640-9 e CPF n.º 616.319.819-00, com domicílio especial na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Seminário, Caixa Postal nº 63, CEP 83.880-000, Rio Negro – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 12.090.354-3, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto a pavimentação com bloco sextavado nos seguintes trechos: Trecho 1: estrada do sítio Rauén e Campina dos Andrades, com extensão de 1.800 metros, Trecho 2: estrada do Lageado dos Vieiras e Matão do Caçador, com extensão de 1.200,00 metros, totalizando 3.000,00 metros de extensão e 18.000,00 m² de área, de acordo com o Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 38/41 e 59.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor – O valor da obra deste convênio é de R\$ 1.235.008,99 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, oito reais e noventa e nove centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.176.199,02 (um milhão, cento e setenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e dois centavos) e R\$ 58.809,97 (cinquenta e oito mil, oitocentos e nove reais e noventa e sete centavos) de contrapartida do Município de Rio Negro, conforme Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 38/41 e 59.

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000400240-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 147 - SEIL, datado de 30/04/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 38/41 e Despacho do DFIL/SEIL (fls. 59) do protocolado n.º 12.090.354-3 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Gilberto Pereira Loyola, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 970.771-9 SSP/PR e CPF n.º 323.081.329-4, residente e domiciliado na Rua Konrad Adenauer, 41,

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



bairro Tarumã, Curitiba, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SEXTA: Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações das Partes:

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio:

[Handwritten signatures and initials]

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receltas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo - O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 04 de julho de 2014, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Vigência - A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Leal Júnior
Diretor Geral do DER/PR

Milton José Paizani
Prefeito de Rio Negro

TESTEMUNHAS:
NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

AUTORIZAÇÃO

Protocolo: SID nº 13.078.339-2

1. **AUTORIZO**, na forma do § 1º do artigo 1º do Decreto nº 6191, de 15 de outubro de 2012, com fulcro no inciso I, do § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.668/93 e correlato da Lei Estadual nº 15.608/2007, de acordo com os termos da Informação nº 112/2014 - NJA/SEFA e da Informação nº 092/2014-AGAF, o aditamento quantitativo à ordem de serviço nº 01/2014-CRE, formalizada entre a Coordenação da Receita do Estado - CRE e a empresa Leandro Canova Divisórias - ME, para colocação de parede de drywall na sala que irá comportar o gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda, no valor de **R\$ 9.420,00** (nove mil e quatrocentos e vinte reais).

2. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

Leonildo Prati
Delegação de competência - Diretor da CRE
Portaria nº 87/2013-CRE

R\$ 158,00 - 49655/2014

Secretaria de Infraestrutura e LogísticaSECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 07.994.296-0

DOCUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2013 - SEIL.

CONTRATADA: ITAÚBA - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: O acréscimo de serviços e a alteração do valor do Contrato Administrativo nº 003/2013, conforme a planilha de serviços (fls. 374/375 do PI. 12.166.671-5), a informação da fiscalização (fls. 372/373 do PI. 12.166.671-5) e a aprovação do Secretário de Infraestrutura e Logística (fls. 371 do PI. 12.166.671-5).

DO VALOR

Fica aditado ao Contrato Administrativo referente à acréscimos de serviço, conforme informação nº 061/2013-DFIL (fls. 371 do PI. 12.166.671-5) e autorização do Senhor Secretário de Infraestrutura e Logística (fls. 371 do PI. 12.166.671-5) o valor de **R\$ 512.230,45** (quinhentos e doze mil, duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).Face ao acréscimo mencionado, o valor contratual passa a ser de **R\$ 2.724.828,39** (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos).

DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Termo, serão provenientes do Empenho nº 77000000400125-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4490.5108, Fonte 142, conforme o contido às fls. 381 do protocolo 12.166.671-5 apenso ao 07.994.296-0.

DOS PRAZOS

Ficam prorrogados os prazos de execução e de vigência do Contrato Administrativo nº 003/2013, respectivamente, até a data de 13 de agosto de 2014 e 09 de fevereiro de 2015.

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O cronograma físico-financeiro fica alterado conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às fls. 04 do protocolo integrado 12.097.469-6.

DATA: 15 de maio de 2014.

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 240,00 - 49708/2014

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

PROTOCOLO: 12.090.354-3

DOCUMENTO: CONVÊNIO N.º 053/2014.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Rio Negro.

DO OBJETO

A pavimentação com bloco sextavado nos seguintes trechos: Trecho 1: estrada do sítio Rauhen e Campina dos Andrades, com extensão de 1.800 metros, Trecho 2: estrada do Lageado dos Vieira e Matão do Caçador, com extensão de 1.200,00 metros, totalizando 3.000,00

duzentos e trinta e cinco mil, oito reais e noventa e nove centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de **R\$ 1.176.199,02** (um milhão, cento e setenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e dois centavos) e **R\$ 58.809,97** (cinquenta e oito mil, oitocentos e nove reais e nove centavos) de contrapartida do Município de Rio Negro, conforme Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 38/41 e 59.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000400240-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 147 - SEIL, datado de 30/04/2014.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Do prazo de execução

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

DO GESTOR

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Gilberto Pereira Loyola, Engenheiro Civil, portador do RG nº 970.771-9 SSP/PR e CPF nº 323.081.329-4, residente e domiciliado na Rua Konrad Adenauer, 41, bairro Tarumã, Curitiba, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 30 de abril de 2014.

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 336,00 - 49717/2014

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

PARECER DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2013 - PRED
PROTOCOLO Nº 12.054.750-0

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em Construção Civil para a execução de Reparos dos Prédios Administrativos e das Unidades Penais da SEJU - Regional de Maringá (Maringá, Campo Mourão e Umuarama). Iniciando a reunião, a comissão observou que neste certame licitatório não houve nenhuma interessada, levando a Comissão considera-la deserta.

Curitiba, 28 de maio de 2014.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

R\$ 96,00 - 49781/2014

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos HídricosEXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO NR 19/2012

Protocolo nº 13.142.668-2

OBJETO: Termo Aditivo de supressão de postos do contrato nº 19/2012, referente ao pregão eletrônico Nº 141/2011.

AUTORIZADO POR: Carlos Alberto Richa, Governador do Estado

Em 17/12/2012

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6902.18541414.281

Despesas: 3390.3700 - fonte 100

VIGÊNCIA: 01/05/2014 a 31/12/2015

PARTES: Tecnolimp Serviços Ltda - Manoel Ribeiro Junior e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sr. Luiz Eduardo Cheida